



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 517, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTEGRANTES DO QUADRO DE PROFISSIONAIS NÃO DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona esta Lei.

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial no percentual de 6% (seis por cento), incidente sobre o vencimento-base, aos Profissionais Não Docentes da Educação Básica integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Baixa Grande – BA.

Art. 2º As despesas decorrentes da reposição salarial aplicada nos termos desta Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, e conformam-se com as Leis do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande - Ba, em 18 de fevereiro de 2026.

ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA